



PROCON 01/22
FOLHA Nº 02
RUBRICA Jm

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 04 de janeiro de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E DE BOTIJAS DE GÁS RESIDENCIAL COMUM P13 (GLP), PARA CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para Contratação de empresa para fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de Água Mineral, garrações de 20 Litros, 95 (noventa e cinco) caixas de copo de água mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), **a ser utilizados de forma parcelada**, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022.

Informo que estes itens são necessários para atender os vereadores, servidores e a população que frequenta esta Câmara Municipal de Colatina.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, a solicitação com o pedido, termo de referencia, para que seja encaminhado ao setor competente para providencias cabíveis.

Respeitosamente,

ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 04	DATA: 04/01/2022
FUNCIONÁRIO	



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 06/22
FOLHA N° 03
RUBRICA *ghm*

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000001 / 2022 - 04/01/2022
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL
Local/Setor	CANTINA
Solicitante	FLAVIO MARTINELLI
Justificativa	Contratação de empresa para fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de Água Mineral, garrafões de 20 Litros, 95 (noventa e cinco) caixas de copo de agua mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), a ser utilizados de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022.

item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000053	AGUA MINERAL 20 LT	UN	350,00		
00002		00002354	AGUA MINERAL COPO 200ML agua mineral s/gas cx 48 copos 200ml	CX	95,00		
00003		00002352	GAS GLP EM VASILHAME 13KG gas de cozinha em botijão	UN	7,00		

Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, n° 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa para fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de Água Mineral, garrafões de 20 Litros, 95 (noventa e cinco) caixas de copo de água mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), **a serem utilizados de forma parcelada**, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justifico da necessidade da aquisição dos itens descritos, visto que estes itens são essenciais para a manutenção do bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A Contratada deverá fornecer:

ITE M	QT D	UND.	DESCRIÇÃO
01	350	Galões	Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, acondicionada em garrafões de 20 Litros, fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro.
02	95	cx.	Água mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.
03	07	Botijas	Gás residencial comum P13 (GLP), liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, com troca de vasilhames.

3.2. Os garrafões deverão:

I - possuir lacre de segurança, sem indício de violação;

II - apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;

III - apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;

IV - indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.3. Os botijões deverão:

I - possuir lacre de segurança, sem indício de violação;

II - apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ou outros tipos de deformações;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO Nº 04/22
FOLHA Nº 05
PÚBLICA

- III - apresentar rótulo padrão do gás que deverá conter as informações sobre a empresa fonte, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV - indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.4. A entrega dos itens será parcelada, ao longo do ano de 2021, conforme houver a necessidade. As entregas deverão ser feitas no prazo de até 4 (quatro) horas, após solicitação feita via telefone. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.5. Os pedidos de água e gás poderão começar a ser feitos a partir da autorização de fornecimento e deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo Municipal.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2022.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 06/22

FOLHA N° 06

PUBLICA de

Colatina, 04 de janeiro de 2022.

Ref. Processo n° 004/2022

Ao Setor de Compras, licitações e contratos:

Encaminho o presente processo, solicitando a Vossa Senhoria tomar as providencias cabíveis, conforme solicitado pelo Diretor Geral desta Câmara.

Logo após, o mesmo deverá ser remetido a este Gabinete, para que sejam tomadas as providências.


Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) 3711 - 1206

Cód	Ítem	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000053	00001	AGUA MINERAL 20 LT	<u>PAHOGI</u>	UN	350	<u>6,99</u>	<u>2446,50</u>
002354	00002	AGUA MINERAL COPO 200ML AGUA MINERAL S/GAS CX 48 COPOS 200ML	<u>KRENARK</u>	CX	95	<u>25,00</u>	<u>2375,00</u>
002352	00003	GAS GLP EM VASILHAME 13KG GAS DE COZINHA EM BOTIJÃO	<u>SUPER GAS BRAS</u>	UN	7	<u>90,00</u>	<u>630,00</u>
Total Geral						<u>R\$ 5451,50</u>	

Prazo para entrega: 1 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 04/01/2022

PROC N° 04/22
FOLHA N° 07
RUBRICA Jm

Romilson M. Lima

Assinatura/Carimbo
10.565.152/0001-95
ROMILSON MARTINS LIMA ME
RUA CASTELO BRANCO, Nº 515 A TERREO
SANTOS DUMONT - COLATINA - ES
CEP: 29.706-447



PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FURNECEDOR
do Contrato nº 001/2011

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01
02
03
Total Geral				...

Assinatura do Fornecedor: _____
Data: _____

ROTELSON MARTINS LIMA ME
CNPJ nº 06.908.152/0001-95
RUA ESTEIO BRANCO, Nº 515 A TERREO
VILA PUMONT - COLATINA - ES
CEP: 28.708-447

A/C

CÂMARA MUNICIPAL
CORATINA

COTAÇÃO

ÁGUA

PROC. N° 04/22
FOLHA N° 08
PÚBLICA Jma



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROC N° 04/22

FOLHA N° 09

RUBRICA João

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) 3200 - 7575

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000053	00001	AGUA MINERAL 20 LT		UN	350	12,00	4.200,00
002354	00002	AGUA MINERAL COPO 200ML AGUA MINERAL S/GAS CX 48 COPOS 200ML		CX	95	32,00	3.040,00
002352	00003	GAS GLP EM VASILHAME 13KG GAS DE COZINHA EM BOTAÇÃO		UN	7	105,00	735,00
Total Geral							

129 7.975,00

Prazo para entrega: 2 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 06/01/2022

Vitor B.R. Pereira
Assinatura/Carimbo

22.726.773/0001-92
CVC COMERCIO DE GÁS LTDA.
Av. Brasil, Nº3411 - Galpão 0
Cep:29.700-018 - Maria das Graças
Colatina - ES



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 04/22
FOLHA N° 10
RUBRICA Jma

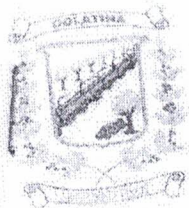
PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) 3237 - 2329

Cód	Ítem	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total	
000053	00001	AGUA MINERAL 20 LT	PALOGI	UN	350	8,00	2800,00	
002354	00002	AGUA MINERAL COPO 200ML AGUA MINERAL S/GAS CX 48 COPOS 200ML	P. PEUL	CX	4762	95	20,99	98514,40
002352	00003	GAS GLP EM VASILHAME 13KG GAS DE COZINHA EM BOTIÃO	SUPERGAS	UN	7	2790,00	19530,00	
Total Geral							88794,40	

Prazo para entrega: 10 dias
Validade da proposta: 10 dias
Data: 06/05/22

Assinatura/Carimbo

Imelda
MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI - EPP
CÓD. ATIV.: 4711-3-02
AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1198-A
VILA LENIRA - CEP 29702-316
COLATINA - ES
INSC. EST.: 082.893.45-4
CNPJ: 16.684.691/0001-20



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 04/22
FOLHA N° 11
RUBRICA Financ

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) 3721 - 2691

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total	
000053	00001	AGUA MINERAL 20 LT	<i>Galaxy</i>	UN	350	6,98	2.443,00	
002354	00002	AGUA MINERAL COPO 200ML AGUA MINERAL SIGAS CX 48 COPOS 200ML	<i>Redes Azul</i>	CX	95	24,90	2.365,50	
002352	00003	GAS GLP EM VASILHAME 13KG GAS DE COZINHA EM BOTTIÃO	<i>Nacional</i>	UN	7	89,95	629,65	
Total Geral							5.438,15	

Prazo para entrega: 03 dias
Validade da proposta: 90 dias
Data: 11/01/2022

Assinatura/Carimbo

[Handwritten Signature]
39.802.327/0001-12
COLATINA GÁS LTDA
AVENIDA: ANGELO MOROZINI S/N
BAIRRO: SANTOS DUMONT
*. COLATINA/ES - CEP: 29706-400



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 04/22
FOLHA N° 12
RUBRICA *Anna*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.802.327/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COLATINA GAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ANGELO MOROZINI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 10 QUADRA01
----------------------------------	--------------	---------------------------------

CEP 29.706-400	BAIRRO/DISTRITO SANTOS DUMONT	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COLATINAGAS@BOL.COM.BR	TELEFONE (27) 3721-2691
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2022 às 10:08:31 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLATINA GAS LTDA
CNPJ: 39.802.327/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:59 do dia 17/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2022.

Código de controle da certidão: **7391.D79E.7E76.C26B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 04/92
FOLHA N° 16
RUBRICA Arue

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000029227

Identificação do Requerente: CNPJ N° 39.802.327/0001-12

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/01/2022**, válida até **12/04/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/01/2022.

Autenticação eletrônica: **0025.3035.BD00.8F03**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0000713

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
COLATINA GAS LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 39.802.327/0001-12
AVENIDA ANGELO MOROZINI, Nº SN , SANTOS DUMONT - , CEP 29706-400

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220000713

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 12 de Janeiro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.802.327/0001-12
Razão Social: COLATINA GAS LTDA
Endereço: AV SILVIO AVIDOS 2923 / SAO SILVANO / COLATINA / ES / 29706-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

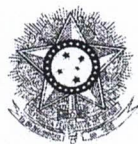
Validade: 26/12/2021 a 24/01/2022

Certificação Número: 2021122600353071522334

Informação obtida em 12/01/2022 10:11:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOPROC N° 04/22
FOLHA N° 17
RUBRICA gmu**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COLATINA GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.802.327/0001-12

Certidão n°: 855185/2022

Expedição: 12/01/2022, às 10:12:36

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLATINA GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.802.327/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROC N° 01/22
FOLHA N° 18
RUBRICA Jmm

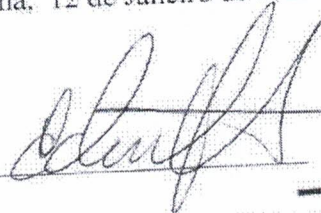
DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

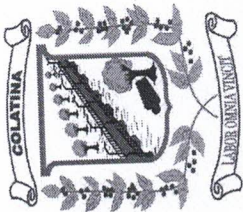
COLATINA GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.802.327/0001-12, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) EDMILSON SYLVESTRE, portador (a) da Carteira de Identidade nº 728703 SPTC ES e do CPF nº 765.273.527-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 12 de Janeiro de 2022.



39.802.327/0001-12
COLATINA GÁS LTDA
AVENIDA: ANGELO MOROZINI S/N
BAIRRO: SANTOS DUMONT
COLATINA/ES - CEP: 29706-400



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar

12/01/2022 14:49:22

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000002/2022 - 04/01/2022 - Processo Nº 000004/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	COLATINA GAS LTDA		ROMILSON MARTINS LIMA- ME		MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CVC COMERCIO DE GAS LTDA ME	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000053	AGUA MINERAL 20 LT	UN	350,000	6,980	2.443,00	6,990	2.446,50	8,000	2.800,00	12,000	4.200,00
00002		00002354	AGUA MINERAL COPO 200ML agua mineral s/gas cx 48 copos 200ml	CX	95,000	24,900	2.365,50	25,000	2.375,00	47,520	4.514,40	32,000	3.040,00
00003		00002352	GAS GLP EM VASILHAME 13KG gas de cozinha em botijão	UN	7,000	89,950	629,65	90,000	630,00	90,000	630,00	105,000	735,00

Valor Total **OBTIDO**

Valor Total **VENCIDO**

5.438,15

5.438,15

5.451,50

7.944,40

7.975,00

PROC Nº 04/22
FOLHA Nº 19
RUBRICA ghm





CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 04/22
FOLHA N° 20
RUBRICA [assinatura]

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

12/01/2022 14:49:39

Dispensa N° 000002/2022 - 04/01/2022 - Processo N° 000004/2022

Vencedor		COLATINA GAS LTDA					
CNPJ		39.802.327/0001-12					
Endereço		AVENIDA ANGELO MOROZINI, S/N - SANTOS DUMONT - COLATINA - ES - CEP: 29706400					
Contato		2737212691 colatinagas@bol.com.br					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000053	AGUA MINERAL 20 LT	UN	350,00	6,98	2.443,00
00002		00002354	AGUA MINERAL COPO 200ML agua mineral s/gas cx 48 copos 200ml	CX	95,00	24,90	2.365,50
00003		00002352	GAS GLP EM VASILHAME 13KG gas de cozinha em botijão	UN	7,00	89,95	629,65
Total do Fornecedor: 5.438,15							
Total Geral: 5.438,15							





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 06/22
FOLHA N° 21
RUBRICA JMS

Colatina, 12 de janeiro de 2022.

Ref. Processo nº 004/2022

Ao Setor de Contabilidade:

Encaminho o presente processo, solicitando a Vossa Senhoria informar se há previsão orçamentária para o exercício de 2022, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Logo após, havendo Dotação orçamentária, o mesmo deverá ser remetido ao setor competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 01/22
FOLHA N° 22
RUBRICA John

Colatina, 12 de janeiro de 2022

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) galões de água mineral de 20L, 95 (noventa e cinco) caixa de copos de 300 ml (48 unidades) de água mineral sem gás e 7 (sete) botijão de gás GLP em vasilhame de 13KG para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 5.438,15 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos) ” informamos que o saldo da dotação **31.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2021 até a presente data é de **R\$ 74.070,00 (Setenta e quatro mil e setenta reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.913 de 22/12/2021.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 0140720-1

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2022

Emissão: 31/01/2022 13:11:38

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Liquidad a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA												
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA												
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	4.500.000,00	4.500.000,00			4.500.000,00						
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	945.000,00	945.000,00			945.000,00						
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	40.000,00	40.000,00			40.000,00						
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00						
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00			100,00						
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	74.070,00	74.070,00			74.070,00						
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	100,00	100,00			100,00						
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	100,00	100,00			100,00						
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	100,00	100,00			100,00						
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	100,00	100,00			100,00						
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2.401.000,00	2.401.000,00	461.286,15	461.286,15	1.939.713,85	4.862,51	4.862,51	456.423,64	4.862,51	461.286,15	
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	305.000,00	305.000,00	109.953,30	109.953,30	195.046,70	110,45	110,45	109.953,30	110,45	109.953,30	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	500,00	500,00	110,45	110,45	389,55					110,45	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000014	900.000,00	900.000,00			900.000,00						
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000022	100.000,00	100.000,00			100.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		9.267.070,00	9.267.070,00	571.349,90	571.349,90	8.695.720,10	4.972,96	4.972,96	566.376,94	4.972,96	4.972,96	571.349,90
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE												
001001.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO												
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000018	50.000,00	50.000,00			50.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		50.000,00	50.000,00			50.000,00						
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000015	85.000,00	85.000,00			85.000,00						
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000016	65.000,00	65.000,00			65.000,00						
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000017	30.000,00	30.000,00			30.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		180.000,00	180.000,00			180.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE												
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000019	1.203.000,00	1.203.000,00			1.203.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.203.000,00	1.203.000,00			1.203.000,00						
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000020	100,00	100,00			100,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00			100,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE												
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL												
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	380.000,00	380.000,00			380.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		380.000,00	380.000,00			380.000,00						
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		11.080.170,00	11.080.170,00	571.349,90	571.349,90	10.508.820,10	4.972,96	4.972,96	566.376,94	4.972,96	4.972,96	571.349,90
TOTAL ÓRGÃO:		11.080.170,00	11.080.170,00	571.349,90	571.349,90	10.508.820,10	4.972,96	4.972,96	566.376,94	4.972,96	4.972,96	571.349,90

PROCNº 06/22
 FOLHA Nº 23
 RUBRICA [assinatura]

[assinatura]





MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2022

Emissão: 31/01/2022 13:11:38

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:		11.080.170,00	11.080.170,00	571.349,90	571.349,90	10.508.820,10	4.972,96	4.972,96	566.376,94			4.972,96	571.349,90

 JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE

Maria Margareth Bergamaschi
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC-ES 014072/O-1

PROC N° 06/22
 FOLHA N° 24
 RUBRICA Rmss



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 04/22
FOLHA N° 25
RUBRICA [assinatura]

CONTRATO N° /2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n°. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Jolimar Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 1480200 e do CPF n°. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, n°. xxx, Bairro xxxxx, cidade de xxxxxx, CEP.: xxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n°. xxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, residente e domiciliada xxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade N° xxxxx e CPF N° xxxxxxxxx - doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N° XXX/2022 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n° xx/2022, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecer 350(trezentos e cinquenta) galões de água mineral natural (20 litros), 95(noventa e cinco) caixas de copos de água mineral -200 ml cada, sem gás e 07(sete) botijas de gás P13, com entrega parcelada, para atender a CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2022, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da CONTRATADA, mediante requisição de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	Qtd	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	350	GL	Água mineral natural, acondicionada em garrafão de 20 litros	R\$ xxx	R\$ xxxx
02	95	cx.	Água mineral copo – 200 ml, sem gás – cx. contendo 48(quarenta e oito) unidades.	R\$ xxx	R\$ xxxx
02	07	Botija	Gás P13	R\$xxx	R\$ xxxx
VALOR TOTAL					R\$ xxxxxxxx



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 06/22
FOLHA N° 26
RUBRICA [assinatura]

3.1. Nos preços já estão incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive os impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual e federal; e FGTS;

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2022 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2022.

6.2 – O prazo de início da entrega dos itens será a partir da assinatura do autorização de fornecimento, em remessa parcelada, na sede deste Poder Legislativo Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA.

7.1 – Cópia da cédula de identidade e CPF;

7.2 - Contrato social vigente devidamente registrado;

7.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 04/22
FOLHA N° 27
RUBRICA *[assinatura]*

8.1.1 – Solicitar, pelo telefone, quando necessário, a água e o gás.
8.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 - Designar um servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

8.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 04/92
FOLHA N° 29
RUBRICA [assinatura]

- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

10.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

10.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

11.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A multa prevista na alínea "b", item 11.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 06/22
FOLHA N° 29
PUBRICA Amu

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, xx de xxxxx de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILCA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

5



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 06/22
FOLHA N° 30
RUBRICA [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa para fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de Água Mineral, garrações de 20 Litros, 95 (noventa e cinco) caixas de copo de água mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), a serem utilizados de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justifico da necessidade da aquisição dos itens descritos, visto que estes itens são essenciais para a manutenção do bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A Contratada deverá fornecer:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO
01	350	Galões	Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, acondicionada em garrações de 20 Litros, fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro.
02	95	cx.	Água mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.
03	07	Botijas	Gás residencial comum P13 (GLP), liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, com troca de vasilhames.

3.2. Os garrações deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- III – apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.3. Os botijões deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ou outros tipos de deformações;
- III – apresentar rótulo padrão do gás que deverá conter as informações sobre a empresa fonte, ano de envasamento e do prazo de validade;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 04.02
FOLHA N° 31
RUBRICA Jmu

IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.4. A entrega dos itens será parcelada, ao longo do ano de 2021, conforme houver a necessidade. As entregas deverão ser feitas no prazo de até 4 (quatro) horas, após solicitação feita via telefone. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.5. Os pedidos de água e gás poderão começar a ser feitos a partir da autorização de fornecimento e deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo Municipal.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2022.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina/ES, 12 de janeiro de 2022.


Proc. N° 004/2022

PROC N° 04/22
FOLHA N° 32
RUBRICA [assinatura]

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Processo de dispensa de licitação e contrato.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de contratação direta quanto à aquisição dos itens listados à inicial, valor total de R\$ 5.438,15 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos), e também a análise e parecer quanto à minuta do contrato, conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.



ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES



PARECER JURÍDICO

PROC N° 01/22
FOLHA N° 33
RUBRICA JRM

Processo nº. 004/2022

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de água mineral, garrações de 20 litros, 95 (noventa e cinco) caixas de copos de água mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), a serem utilizados de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina no exercício de 2022, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**, de análise da Minuta do Contrato e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de água mineral, garrações de 20 litros, 95 (noventa e cinco) caixas de copos de água mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), a serem utilizados de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 5.438,15 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos)**, para o exercício financeiro de 2022.



PROC N° 04/22
FOLHA N° 24
RUBRICA [assinatura]

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **12 de janeiro de 2022**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação



somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666/93**, *in verbis*:

PROC Nº 04/22
FOLHA Nº 37
RUBRICA [assinatura]

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)



Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos **(Lei nº 8.666/93)**, em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:



"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:



PROC N° 04792
FOLHA N° 10
RUBRICA

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal



informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, págs. 638/639*) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

“um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a variáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado”.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, págs. 422/423*) sobre os contratos administrativos:

São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das



cláusulas exorbitantes ("verticalidade"); e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Fornecimento (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço (Cláusula Terceira).
- d) Da Forma de Pagamento (Cláusula Quarta).
- e) Dos Recursos Orçamentários (Cláusula Quinta).
- f) Da Vigência (Cláusula Sexta).
- g) Documentos a serem apresentados pela Contratada (Cláusula Sétima).
- h) Das Obrigações das Partes (Cláusula Oitava).
- i) Dos Aditamentos (Cláusula Nona).
- j) Da Rescisão Contratual (Cláusula Décima).
- k) Das Penalidades (Cláusula Décima Primeira).
- l) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Segunda).



PROC N° 04/22
FOLHA N° 13
RUBRICA gmm

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de água mineral, garrações de 20 litros, 95 (noventa e cinco) caixas de copos de água mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), a serem utilizados de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 5.438,15 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos)**, para o exercício financeiro de 2022, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:



PROC N° 04/22
FOLHA N° 14
RUBRICA [assinatura]

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima:

a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

b) Em relação à **Minuta do Contrato, opino pela aprovação da Minuta**. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 12 de janeiro de 2022.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B340-36C2-B64E-1004> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B340-36C2-B64E-1004



PROC N° 04/22
FOLHA N° 15
RUBRICA [assinatura]

Hash do Documento

42931C72DE9798659A03E5D97711C223A0E71DD7B383ED80F98B3808F50CD032

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2022 é(são) :

- Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 12/01/2022
14:20 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





PROC N° 04/22
FOLHA N° 46
RUBRICA Amu

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N°. 000002/2022

PROCOLO N°.000004/2022

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de Água Mineral, garrações de 20 Litros, 95 (noventa e cinco) caixas de copo de agua mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), a ser utilizados de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **COLATINA GAS LTDA - CNPJ N° 39.802327/0001-12**, nos **itens 1, 2 e 3** no valor total de **R\$ 5.438,15** (cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos), tendo em vista que o **valor total da aquisição** está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 12 de janeiro de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente - Ordenador de despesas

10/10/2024
10/10/2024
10/10/2024

10/10/2024

10/10/2024
10/10/2024

10/10/2024
10/10/2024
10/10/2024
10/10/2024

10/10/2024
10/10/2024
10/10/2024
10/10/2024

10/10/2024

10/10/2024

PROC N° 04/22
FOLHA N° 47
RUBRICA *dm*



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 782704

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Data/Hora Recebimento 13/01/2022 10:30:37

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 782704
Título TERMO DE RAT. DE DISP. N°002-22
Categoria de publicação Dispensa de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 14/01/2022
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
8.15	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória – ES
CEP: 29050--625

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2022
PROTOCOLO Nº. 004/2022
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E DE BOTIJAS DE GÁS RESIDENCIAL COMUM P13 (GLP), DE FORMA PARCELADA, PARA CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com "COLATINA GÁS LTDA", CNPJ Nº 39.802.327/0001-12, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 5.438,15 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 12 de janeiro de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES - Ordenador de despesas

PROC Nº 04/22
FOLHA Nº 48
RUBRICA JMB

São Gabriel da Palha**Chamada Pública**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2021
AVISO DE SUSPENSÃO

OBJETO: Seleção de organização da sociedade civil para gerenciamento e execução de serviços de urgência e emergência ambulatorial e hospitalar e cirurgia eletiva, para a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES. O Presidente da Comissão de Chamamento Público comunica aos interessados que esta Chamada Pública foi SUSPENSA para fins de readequação dos termos do edital e seus anexos. Decidida a data para a sua realização, esta será amplamente divulgada através de novas publicações. Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 13/01/2022.

FABIANO OST
Presidente da Comissão
Protocolo 782801

Viana**Dispensa de Licitação**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo eletrônico 56/2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, CNPJ 36.327.906/0001-62, no uso de suas atribuições e, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a dispensa de licitação com base no artigo 24, XXII da Lei 8.666/93, em favor da EDP Espírito Santo Distribuidora de Energia S/A, CNPJ 8.152.650/0001-71, no valor de R\$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais), para cobrir despesas fornecimento de energia elétrica a serem prestados para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Viana/ES - IPREVI durante o exercício de 2022, que será pago conforme dotação orçamentária: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte 14300000000 - Ficha 0000010, com base no parecer jurídico constante no Processo eletrônico 56/2022.

Viana, 12 de janeiro de 2022.
MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
Diretora-Presidente do IPREVI
Protocolo 782920

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo eletrônico 52/2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, CNPJ 36.327.906/0001-62, no uso de suas atribuições e, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº

8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 em favor da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, CNPJ 28.151.363/0001-47, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com enquadramento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para cobrir despesas referentes ao fornecimento de água e serviço de saneamento para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Viana/ES - IPREVI durante o exercício de 2022, que será pago conforme dotação orçamentária: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte 14300000000 - Ficha 0000010, com base no parecer jurídico constante no Processo eletrônico 52/2022.

Viana, 12 de janeiro de 2022.
MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
Diretora-Presidente do IPREVI
Protocolo 782912
FOLHANº 49
RUBRICA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo eletrônico 57/2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, CNPJ 36.327.906/0001-62, no uso de suas atribuições e, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 em favor do Sindicato das Empresas de Transportes Metropolitanos da Grande Vitória - GV-BUS, CNPJ 08.179.496/0001-14 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobrir as despesas referentes ao contrato de fornecimento de vale transporte para os servidores do IPREVI durante o exercício de 2022, que será pago conforme dotação orçamentária específica Projeto/Atividade: dotação orçamentária: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica - Fonte 14300000000 - Ficha 0000010, com base no parecer jurídico constante no Processo eletrônico 57/2022.

Viana, 12 de janeiro de 2022.
MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
Diretora-Presidente do IPREVI
Protocolo 782931

Câmaras**Colatina****Dispensa de Licitação**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2022
PROTOCOLO Nº. 004/2022

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E DE BOTIJAS DE GÁS RESIDENCIAL COMUM P13 (GLP), DE FORMA PARCELADA, PARA CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com "COLATINA GÁS LTDA", CNPJ Nº 39.802.327/0001-12, tendo

www.amunes.es.gov.br

Vitória, sexta-feira, 14 de Janeiro de 2022

em vista que o valor total da contratação é R\$ 5.438,15 (cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quinze centavos) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 12 de janeiro de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES - Ordenador de despesas

Protocolo 782704**Ibiraçu****Inexigibilidade de Licitação**Inexigibilidade De Licitação
Nº 001/2022

PROC Nº 05/22
FOLHA Nº 59
RUBRICA [assinatura]

Em cumprimento ao art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Proc. 152/2021, ratificou a Inexigibilidade de Licitação objetivando a prestação de serviços de publicações de atos administrativos praticados pela Câmara Municipal de Ibiraçu, em favor da Empresa Departamento de Imprensa Oficial do Estado do ES - DIO/ES. Valor Estimado: R\$ 7.245,00. Vigência: 31/12/2022. Fundamento legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Ibiraçu, 13/01/2022. Valéria Dos Santos Rosalém. Presidente da CMI

Protocolo 782772**Itarana****Inexigibilidade de Licitação**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº 13/2022,
PROTOCOLO Nº 13/2022, DATA: 10/01/2022.

Em cumprimento ao Art.26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Eu, Presidente da Câmara Municipal de Itarana-ES, no uso de minhas atribuições legais, TORNO PÚBLICO que nos autos do procedimento em epígrafe ratifiquei o enquadramento legal de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", EM FACE DIO-ES (Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo), para pagamento do DUA Nº 3527011376 no valor de R\$ 339,36 (trezentos

e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) com vencimento para o dia 21/02/2022, referentes à publicação do Aviso de Pregão Presencial - Edital nº 002/2021 - cópia em anexo, em atendimento à legislação 8666/93.

Ratifico também que em se tratando de inexigibilidade de baixo valor, face ao PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE e conforme Jurisprudência do TCU, "Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, Processo TC 019.967.2005-4, publicado no DOU de 07.08.2006, a eficácia do ato não está vinculada à publicação na imprensa oficial. Determino a publicação no átrio da Secretaria desta Casa de Leis e no DOM - ES, em que não há custos.

Itarana/ES, 13 de janeiro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE
BIÊNIO 2021-2022

Protocolo 782555**Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Anchieta****Aviso de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta na Coordenadoria de Compras da Secretaria de Saúde, estimativa de preço (cotação):

ITEM: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA MECÂNICA E SISTÊMICA EM CÂMARAS CIENTÍFICA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS COM QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, BATERIA E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para contato: 03 dias úteis a partir da publicação
Encaminhar propostas: comprassaudeanchieta@gmail.com
Dúvidas: Coordenação de Compras - (28) 3536-3661; Sr.ª Raissa Rigoni (responsável pelo processo)

Protocolo 783194**Resultado Ata Registro de Preço**

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, através da Comissão de Pregão/Registro de Preços, em atendimento ao Decreto n.º 5.679/2017, torna público o registro das Atas

www.amunes.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 04/22
FOLHAN° 51
RUBRICA [assinatura]

CONTRATO N° 001/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA COLATINA GÁS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1480200 e do CPF n.º 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa COLATINA GÁS LTDA**, com sede na Av. Ângelo Morozini, s/n.º, Lote 10- Quadra 01, Bairro Santos Dumont, Colatina/ES, CEP.: 29706-400, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.802.327/0001-12, neste ato representada pelo sócio/administrador Senhor Edmilson Sylvestre, brasileiro, casado, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade N° 728703 SPTC/ES e CPF N° 765.273.527-00 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N° 004/2022 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n° 002/2022, que reger-se-á na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecer 350(trezentos e cinquenta) galões de água mineral natural (20 litros), 95(noventa e cinco) caixas de copos de água mineral -200 ml cada, sem gás e 07(sete) botijas de gás P13, **com entrega parcelada**, para atender a **CONTRATANTE**, no exercício financeiro de 2022, conforme especificações contidas no **ANEXO I** deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da **CONTRATADA**, mediante requisição de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Item	Qty	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	350	GL	Água mineral natural, acondicionada em garrafão de 20 litros.	R\$ 6,98	R\$ 2.443,00
02	95	cx.	Água mineral copo - 200 ml, sem gás - cx. contendo 48(quarenta e oito) unidades.	R\$ 24,90	R\$ 2.365,50
02	07	Botija	Gás P13.	R\$ 89,95	R\$ 629,65
VALOR TOTAL					R\$ 5.438,15



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 04/22
FOLHA N° 52
RUBRICA [assinatura]

3.1. Nos preços já estão incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive os impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual e federal; e FGTS;

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal à CONTRATADA no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina, para o exercício de 2022 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO.

2

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2022.

6.2 – O prazo de início da entrega dos itens será a partir da assinatura do autorização de fornecimento, em remessa parcelada, na sede deste Poder Legislativo Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA.

7.1 – Cópia da cédula de identidade e CPF;

7.2 - Contrato social vigente devidamente registrado;

7.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

CEP.: 29.700-220

TELFAX: 27.3722-3444

[assinatura]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 06/22
FOLHA N° 53
RUBRICA gmm

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – Solicitar, pelo telefone, quando necessário, a água e o gás.

8.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 - Designar um servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;

8.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 04/22
FOLHA N° 54
RUBRICA amm

- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

10.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

4

10.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

11.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A multa prevista na alínea "b", item 11.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

11.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;

Department of Education
Office of the State Superintendent of Education
1000 North West 31st Avenue
Tallahassee, Florida 32304-4000
Phone: (904) 487-2000
Fax: (904) 487-2001
www.flour.gov

PROJ # 1000
FOLH / N°
RUBR CA

[The following text is extremely faint and illegible, appearing to be a list of items or a detailed report. It contains several lines of text that are difficult to decipher due to the low contrast and blurriness of the scan.]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 04/22
FOLHA N° 75
RUBRICA Amu


- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

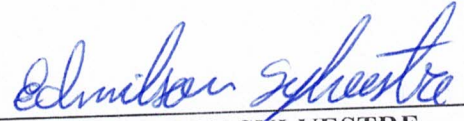
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

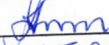
12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

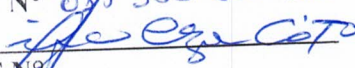
Colatina- ES, 13 de janeiro de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE


EDMILSON SYLVESTRE
COLATINA GÁS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1° 
CPF N° 015 355 887 30

2° 
CPF N° 020 112 707 - 58



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 06/22
FOLHA N° 58
RUBRICA [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Contratação de empresa para fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de Água Mineral, garrações de 20 Litros, 95 (noventa e cinco) caixas de copo de água mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), a serem utilizados de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justifico da necessidade da aquisição dos itens descritos, visto que estes itens são essenciais para a manutenção do bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A Contratada deverá fornecer:

ITEM	QTD	UND.	DESCRIÇÃO
01	350	Galões	Água Mineral, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, acondicionada em garrações de 20 Litros, fabricados em polipropileno ou similar, transparente, retornável, devidamente higienizados, com lacre de segurança na tampa e invólucro.
02	95	cx.	Água mineral copo 200 ml, sem gás, cx. contendo 48 unid.
03	07	Botijas	Gás residencial comum P13 (GLP), liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, com troca de vasilhames.

3.2. Os garrações deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;
- III – apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.3. Os botijões deverão:

- I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ou outros tipos de deformações;
- III – apresentar rótulo padrão do gás que deverá conter as informações sobre a empresa fonte, ano de envasamento e do prazo de validade;

Department of Agriculture
Bureau of Plant Industry
Washington, D. C.

PROJ. NO. _____
FOLIA NO. _____
RUBRICA _____

PLANT SPECIES: _____
LOCALITY: _____
COLLECTOR: _____
DATE: _____

PLANT PARTS: _____
PREPARATION: _____

DESCRIPTION: _____
CHARACTERISTICS: _____
REMARKS: _____

ANALYSIS: _____
RESULTS: _____

DISCUSSION: _____
CONCLUSIONS: _____

REFERENCES: _____
LITERATURE CITED: _____

ACKNOWLEDGMENTS: _____
SPECIAL THANKS: _____

APPROVED: _____
DATE: _____



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 04/92
FOLHA N° 57
RUBRICA [assinatura]

IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Colatina.

3.4. A entrega dos itens será parcelada, ao longo do ano de 2021, conforme houver a necessidade. As entregas deverão ser feitas no prazo de até 4 (quatro) horas, após solicitação feita via telefone. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento.

3.5. Os pedidos de água e gás poderão começar a ser feitos a partir da autorização de fornecimento e deverão ser entregues na sede do Poder Legislativo Municipal.

3.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura da autorização de fornecimento até 31 de dezembro de 2022.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Companhia Saneamento de São Paulo
Departamento de Engenharia de Esgoto
Rua do Estado do Rio de Janeiro, 1000 - São Paulo - SP

PROC Nº _____
FOLHA Nº _____
RUBRICA _____

Projeto de Engenharia de Esgoto
Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo
Bairro de São Paulo - Estado de São Paulo
Rua do Estado do Rio de Janeiro, 1000 - São Paulo - SP

Projeto de Engenharia de Esgoto
Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo
Bairro de São Paulo - Estado de São Paulo
Rua do Estado do Rio de Janeiro, 1000 - São Paulo - SP

Projeto de Engenharia de Esgoto
Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo
Bairro de São Paulo - Estado de São Paulo
Rua do Estado do Rio de Janeiro, 1000 - São Paulo - SP

PROC N° 04/22
FOLHA N° 58
FABRICA John

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPORTAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA GERAL DE TRANSPORTES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1995002790

Nome: **EDMILSON SYLVESTER**

RG IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **728703 SEPO ES**

CPF: **765.273.527-00** DATA NASCIMENTO: **25/12/1964**

PLACAO: **ALFREDO SYLVESTER**
MARIA FABRIS SYLVESTER

PERMISSÃO: **000000000000000000** ACO: **0000000000** CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **03468751740** VALIDADE: **06/01/2033** HABILITAÇÃO: **14/03/1983**

OBSERVAÇÕES:
CETPP
RAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **31/01/2020**

Divisão Veículos de Silve
Diretor Geral - Destra ES
ASSINATURA DO EMISSOR

64514326781
ES358144026

PROBIDO PLANTILHAR
1995002790

ESPIRITO SANTO

COLATINA GÁS LTDA.

CNPJ: 39.802.327/0001-12

NIRE: 32.2.0063077-2

PROC N° 06/22
FOLHA N° 59
RUBRICA gmu

Página 1 de 9

**4ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **EDMILSON SYLVESTRE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente na Av. Fioravante Rossi, nº. 4.795, Térreo, Bairro Honório Fraga, Colatina/ES, CEP nº. 29.704-423, natural de Colatina/ES, nascido em 25/12/1964, filho de Alfredo Sylvestre e Maria Fabris Sylvestre, portador da Carteira de Identidade nº. 728.703, emitida em 17/03/1983 pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 765.273.527-00 e **MARIA LÉIA DA COSTA SYLVESTRE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente na Av. Fioravante Rossi, nº. 4.795, Térreo, Bairro Honório Fraga, Colatina/ES, CEP nº. 29.704-423, natural de Colatina/ES, nascida em 07/05/1964, filha de Delmitice Silveira da Costa e Zélia Chiariello da Costa, portadora da Carteira de Identidade nº. 705.386, emitida em 29/07/1982 pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº. 778.823.267-04, únicos sócios da sociedade limitada sob a denominação social de **COLATINA GÁS LTDA**, com sede na Av. Silvio Avidos, nº. 2.923, Bairro Santo Antonio, Colatina/ES, CEP nº. 29.704-053, com contrato social arquivado na JUCEES sob o nº. 32.2.0063077-2, por despacho de 17/02/1994, e última alteração sob o nº. 2009047897-5, por despacho de 30/06/2009, têm entre si justo e contratado formalizar a presente alteração social, para fins e nas formas das condições seguintes:

I – MUDANÇA DE ENDEREÇO: Neste ato, a Sociedade passa a ter sua Sede estabelecida na Av. Ângelo Morozini, s/nº., Lote 10 – Quadra 01, Bairro Santos Dumont, Colatina/ES, CEP nº. 29.706-400.

II – INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO OBJETIVO SOCIAL: Neste ato, fica incluso no objetivo social da Sociedade as atividades correspondentes aos seguintes CNAEs:

4789-0/05: comércio varejista de produtos saneantes domissanitários – cloro; e,
4789-0/99: comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente – carvão.

III – ALTERAÇÃO DE OBJETIVO SOCIAL: Com a inclusão de atividades, a Sociedade passa a ter como objetivo social o comércio varejista de gás liquefeito-GLP; comércio varejista de peças e acessórios utilizados na manutenção de fogões e instalações de centrais de gás; comércio varejista de bebidas-água mineral e bebidas em geral; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários-cloro e comércio varejista de outros produtos-carvão, exercendo as atividades correspondentes aos seguintes CNAEs:

4784-9/00 comércio varejista de gás liquefeito de petróleo-GLP;

4757-1/00: comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrô-

COLATINA GÁS LTDA.

CNPJ: 39.802.327/0001-12

NIRE: 32.2.0063077-2

PROC N° 06/22
FOLHA N° 60
RUBRICA gms

Página 2 de 9

nicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação – fogões e instalações de centrais de gás;

4723-7/00: comércio varejista de bebidas – água mineral e bebidas em geral.

4789-0/05: comércio varejista de produtos saneantes domissanitários – cloro; e,

4789-0/99: comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente – carvão.

IV – Face as alterações ocorridas, resolvem os sócios consolidar o seu Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

COLATINA GÁS LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A Sociedade girará sob a denominação social de **COLATINA GÁS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem sua Sede estabelecida na Av. Ângelo Morozini, s/nº., Lote 10 – Quadra 01, Bairro Santos Dumont, Colatina/ES, CEP nº. 29.706-400, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes. As filiais girarão com o capital da matriz, bem como terão nesta contabilidade centralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

A Sociedade (Matriz e Filial) tem como objetivo o comércio varejista de gás liquefeito-GLP; comércio varejista de peças e acessórios utilizados na manutenção de fogões e instalações de centrais de gás; comércio varejista de bebidas-água mineral e bebidas em geral; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários-cloro e comércio varejista de outros produtos-carvão, exercendo as atividades correspondentes aos seguintes CNAEs:

COLATINA GÁS LTDA.

CNPJ: 39.802.327/0001-12

NIRE: 32.2.0063077-2

PROC N° 02/22
FOLHA N° 61
RUBRICA Assinatura

Página 3 de 9

4784-9/00 comércio varejista de gás liquefeito de petróleo-GLP;**4757-1/00:** comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação – fogões e instalações de centrais de gás;**4723-7/00:** comércio varejista de bebidas – água mineral e bebidas em geral.**4789-0/05:** comércio varejista de produtos saneantes domissanitários – cloro; e,**4789-0/99:** comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente – carvão.**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS

O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na proporção e na forma abaixo:

Nome	Quotas	Capital integralizado (R\$)	Capital a integralizar (R\$)	%
EDMILSON SYLVESTRE	35.000	35.000,00	-	50,00
MARIA LÉIA DA COSTA SYLVESTRE	35.000	35.000,00	-	50,00
Total	70.000	70.000,00	-	100,00

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade.

COLATINA GÁS LTDA.

CNPJ: 39.802.327/0001-12

NIRE: 32.2.0063077-2

PROC N° 04/98
FOLHA N° 82
RUBRICA Edilson

Página 4 de 9

Parágrafo Terceiro:

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização escrita por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração e o uso da denominação social, competirá, ao sócio **EDMILSON SYLVESTRE** e **MARIA LÉIA DA COSTA SYLVESTRE**, que terão isoladamente amplos poderes para gerir e administrar a Sociedade, representá-la perante terceiros, bem como praticar todos os atos relacionados com o objeto da Sociedade, podendo abrir filiais, inclusive os atos que envolvem alienação de bens imóveis e fundos de comércio, fianças e avais, bem como nomear procurador ou procuradores com poderes especiais e prazos determinados para a prática dos atos referentes ao objeto da Sociedade, com exceção da Cláusula "ad-judícia" que terá prazo indeterminado.

Parágrafo Único:

Os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios que prestarem serviços à Sociedade poderão fazer jus a uma remuneração mensal, a título de "pro-labore", de forma individual, proporcional aos serviços prestados, que será fixada por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – CONSELHO FISCAL

A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião ou assembleia de sócios.

COLATINA GÁS LTDA.

CNPJ: 39.802.327/0001-12

NIRE: 32.2.0063077-2

PROC Nº 06/22
FOLHA Nº 63
RUBRICA [assinatura]

Página 5 de 9

CLÁUSULA NONA- REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião quando o número de sócios for até 10 (dez) e em assembleia quando o número de sócios for superior a 10 (dez), nos termos dos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Primeiro:

Além de outras matérias indicadas em Lei ou no Contrato Social, os sócios devem deliberar sobre: I – aprovar as contas dos administradores, até o último dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício social; II – designar administradores em ato separado do presente contrato social; III – destituição de administradores; IV – fixar a remuneração dos administradores; V – modificação do contrato social; VI – incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação; VII – nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; VIII – pedido de concordata; IX – eleição, destituição, fixação de remuneração e prazo de mandato de membros do conselho fiscal; X – outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Segundo:

As decisões dos sócios tomadas em reunião ou em assembleia, inseridas no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão observar o quórum seguinte: I – nos incisos V e VI, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social; II – nos incisos II, III, IV e VIII, pelos votos correspondentes a, no mínimo, a mais da metade do capital social; III – nos demais incisos, pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei ou no contrato, se estes exigirem maioria mais elevada.

Parágrafo Terceiro:

A convocação dos sócios para reunião ou assembleia, serão feitas por carta, aviso, ou pela imprensa, com antecedência mínima de oito dias, a pedido dos administradores, de sócio e do conselho fiscal, se houver, sendo: I – a convocação poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios à reunião ou assembleia, ou quando estes declararem por escrito que têm conhecimento do local, data, hora e ordem do dia; II – a reunião ou assembleia instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares detentores de três quartos do capital social e, em Segunda, com qualquer número; III – o sócio pode ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados; IV – a reunião ou assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

COLATINA GÁS LTDA.

CNPJ: 39.802.327/0001-12

NIRE: 32.2.0063077-2

PROC N° 04/22
FOLHA N° 64
RUBRICA *[assinatura]*

Página 6 de 9

Parágrafo Quarto:

A sociedade poderá, mediante deliberação social através de reunião ou assembleia que represente mais de 50% do capital social, determinar a exclusão de sócio por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10m de janeiro de 2002. I – entende-se por justa causa, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social e ainda, em mora com a sociedade na integralização de capital ou qualquer outro pagamento decidido em reunião ou assembleia; II – ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião ou assembleia específica, nos termos do parágrafo 3º desta cláusula, comunicando-se ao sócio nessa condição, concedendo-lhe prazo para que possa defender-se adequadamente até a realização da reunião ou assembleia; III – deliberando a reunião ou assembleia pela exclusão, os haveres do sócio que for excluído, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

Parágrafo Quinto:

A reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seja objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando obrigatoriamente, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e, demais demonstrações que se fizerem necessárias, que serão apreciadas em reunião ou assembleia de sócios, conforme estabelecido no Parágrafo Único da Clausula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos apurados, após serem feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem.

COLATINA GÁS LTDA.

CNPJ: 39.802.327/0001-12

NIRE: 32.2.0063077-2

PROC N° 04/92

FOLHA N° 65

RUBRICA [assinatura]

Página 7 de 9

Parágrafo Primeiro:

Havendo distribuição de lucros sob qualquer forma ou absorção de prejuízos, serão, na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo:

Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de dez dias contados do encerramento do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CONTINUIDADE E HAVERES

Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante até a partilha; nas hipóteses de ausência ou interdição, pelo seu representante habilitado.

Parágrafo Único:

Caso os herdeiros do sócio que falecer não continuarem na sociedade, por vontade própria ou por deliberação dos outros sócios, os haveres do "de cujus" que por ventura lhes couber serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado as cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CESSÃO DE QUOTAS E O DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas da Sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento da Sociedade.

Parágrafo Primeiro:

O sócio que desejar alienar suas quotas, deverá primeiramente oferecê-las aos demais sócios, por oferta de boa fé, contendo preço, termos e condições de pagamento, para que no prazo de 60 (sessenta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição, os quais em

COLATINA GÁS LTDA.

CNPJ: 39.802.327/0001-12

NIRE: 32.2.0063077-2

PROC N° 04/22
FOLHA N° 66
RUBRICA [assinatura]

Página 8 de 9

igualdade de condições terão direito de preferência para adquiri-las, na proporção das quotas de capital que possuem.

Parágrafo Segundo:

Não exercitando o direito nesse prazo, ficará o sócio ofertante liberado para alienar a terceiros as quotas oferecidas, dentro de trinta dias subsequentes, nunca porém por preço inferior ou a condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único:

A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é de exclusiva responsabilidade dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - OMISSÕES OU DÚVIDAS

A Sociedade rege-se por este contrato e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou dúvidas, como regência supletiva, pela Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e demais disposições legais pertinentes.

[Assinatura]

COLATINA GÁS LTDA.

CNPJ: 39.802.327/0001-12

NIRE: 32.2.0063077-2

PROC N° 04/22
FOLHA N° 67
RUBRICA *J. M.*

Página 9 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Contrato Social.

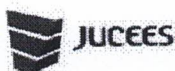
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em uma única via.

Colatina/ES, 18 de fevereiro de 2020.

Edmilson Sylvestre
EDMILSON SYLVESTRE

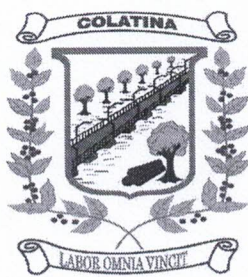
Maria Léia da Costa Sylvestre
MARIA LÉIA DA COSTA SYLVESTRE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2020 14:38 SOB N° 20200592564.
PROTOCOLO: 200592564 DE 29/09/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004683960. CNPJ DA SEDE: 39802327000112.
NIRE: 32200630772. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2020.
COLATINA GÁS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao Setor de Contabilidade

PROC Nº 04/22
FOLHA Nº 68
RUBRICA J.M.

Proc. Nº 004/2022

Prezada Senhora:

Firmo o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação nº. 002/2022 e o Contrato nº001/2022, objeto deste Processo.

E depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, remeto o mesmo para que o item listado à inicial seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 13 de janeiro de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 04/22
FOLHA N° 69
RUBRICA *[assinatura]*



Governo do Estado
do Espírito Santo



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo

www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 784882

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Data/Hora Recebimento 18/01/2022 09:15:13

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 784882
Título resumo do contrato
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 19/01/2022
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
6.3	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória – ES
CEP: 29050-625

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESUMO DO CONTRATO N.º 001/2022. Processo administrativo nº 004/2022- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2022. CONTRATADA: COLATINA GÁS LTDA. Objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de Água Mineral, garrações de 20 Litros, 95 (noventa e cinco) caixas de copo de água mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), a serem utilizados de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022, conforme especificações contidas no ANEXO I do Contrato, perfazendo o valor total de R\$ 5.438,15 (cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos). Colatina-ES, 13 de janeiro de 2022 - Jolimar Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.

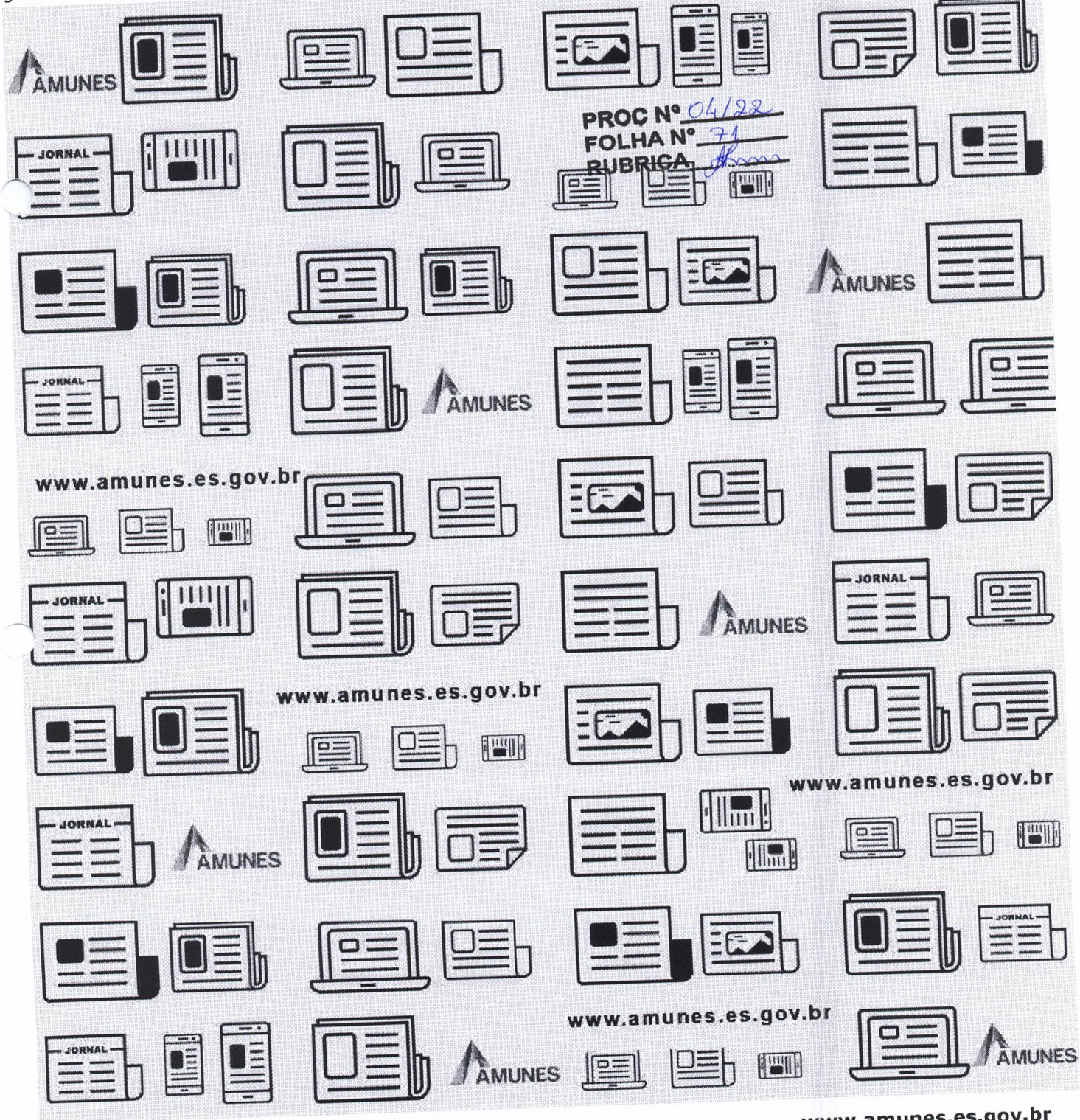
PROC N° 04/22
FOLHA N° 70
RUBRICA JBS

Colatina

Contrato

RESUMO DO CONTRATO N.º 001/2022.Processo administrativo nº 004/2022- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2022. CONTRATADA: COLATINA GAS LTDA. Objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de Água Mineral, garrações de 20 Litros,

95(noventa e cinco) caixas de copo de agua mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), a serem utilizados de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022, conforme especificações contidas no ANEXO I do Contrato, perfazendo o valor total de R\$ 5.438,15(cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos). Colatina-ES, 13 de janeiro de 2022 - Jolimar Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES. **Protocolo 784882**



RUBRICA _____
FOLHA Nº _____
PROC Nº _____



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 04/22
FOLHA N° 72
RUBRICA [assinatura]

PORTARIA N° 012/2022

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XX, da Resolução n°. 279 de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

Art. 1º - Designa a servidora Eliani dos Santos Gomes, cargo de Auxiliar de Serviços gerais, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 001/2022.

Art. 2º - Na ausência do fiscal titular, designo o servidor Dalmo Eler Ramos, cargo de Auxiliar de Serviços gerais, de provimento efetivo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 001/2022.

Art. 3º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 4º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 19 de janeiro de 2022.

Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 04/22

FOLHA N° 23

RUBRICA [assinatura]

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 001/2022

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Eliani dos Santos Gomes
ELIANI DOS SANTOS GOMES

[assinatura]
DALMO ELER RAMOS



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

ROC N° 04/22
OLHAN° 74
FICA Jms

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Processo nº 004/2022

Portaria nº 012/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecer 350(trezentos e cinquenta) galões de água mineral natural (20 litros), 95(noventa e cinco) caixas de copos de água mineral -200 ml cada e 07(sete) botijas de gás P13, **com entrega parcelada**, para atender a CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2022.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com às cláusulas do instrumento contratual e as disposições legais que regulam a matéria.

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Eliani dos Santos Gomes (titular) e;
Dalmo Eler Ramos (suplente).

CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais

SETOR DE LOTAÇÃO: Cozinha

Colatina (ES), 15 de janeiro de 2022.

Eliani dos Santos Gomes
Eliani dos Santos Gomes

Dalmo Eler Ramos
Dalmo Eler Ramos



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 04/22

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

FOLHA N° 75

Estado do Espírito Santo

LIBRICA Jmm

CNPJ: 27.314.251/0001-05

Autorização de Fornecimento/Execução
N° 000003/2022

Data: 18/01/2022

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000004/2022
Origem	Dispensa N° 000002/2022	Termo/Contrato	001/2022
Dotação	001001.0103100012.001.33903000000.100100000001	Ficha-Fonte	00007-1001000000
Fornecedor	COLATINA GAS LTDA	CNPJ	39.802.327/0001-12
Endereço	AVENIDA ANGELO MOROZINI, S/N - SANTOS DUMONT - COLATINA - ES - CEP: 29706400	Telefone	2737212691

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		AGUA MINERAL 20 LT	UN	350	Calceq	6,9800	2.443,00
00002		AGUA MINERAL COPO 200ML AGUA MINERAL S/GAS CX 48 COPOS 200ML	CX	95	P. Azul	24,9000	2.365,50
00003		GÁS GLP EM VASILHAME 13KG GAS DE COZINHA EM BOTIJÃO	UN	7	BRAGA	89,9500	629,65
Total Geral							5.438,15

39.802.327/0001-12
 COLATINA GÁS LTDA
 AVENIDA: ANGELO MOROZINI S/N
 BAIRRO: SANTOS DUMONT
 COLATINA/ES - CEP: 29706-400

Contratação de empresa para fornecimento de 350 (trezentos e cinquenta) galões de Água Mineral, garrações de 20 Litros, 95 (noventa e cinco) caixas de copo de agua mineral sem gás de 200 ml e de 07 (sete) botijas de gás residencial comum P13 (GLP), a ser utilizados de forma parcelada, para consumo da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2022
 EMPENHO N°013/2022 - ITEM N° 01 E 02;
 EMPENHO N°014/2022 - ITEM N° 03

Prazo de Entrega/Execução: 1 dia(s)

Condição de Pagamento: A VISTA

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 18/01/2022 Prazo de Entrega: mediato Pagamento: _____

